

RESOLUÇÃO N. 174, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1953

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve: Artigo 1.º — Determinar o arquivamento da representação pleiteando a elevação do distrito de Mendonça...

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1953. (a) Victor Maida — Presidente (a) Jayme de Almeida Pinto — 1.º Secretário (a) Paes de Barros Neto — 2.º Secretário

ERRATA

RESOLUÇÃO N. 174, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1953 A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve: Artigo 1.º — Determinar o arquivamento da repre-

sentação pleiteando a elevação do distrito de Rafard, município e comarca de Capivari, à categoria de município, considerando que não foram preenchidas as condições prescritas pela Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2.081, de 27 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1953. (a) Victor Maida, Presidente (a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário (a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário (Publicada no D. A. de 18-11-53)

155.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1953

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Victor Maida, Oswaldo Junqueira, Victor Maida, Almeida Pinto, Penna Chaves e Victor Maida. SECRETÁRIOS Srs.: Pedro Fanganiello, Cid Franco, Almeida Pinto e Scalamandrê Sobrinho.

SR. PRESIDENTE — Havendo número legal de claro aberta a Sessão.

Abre-se a Sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Carvalho Gomes — Rogê Ferreira — Pinheiro Júnior — Augusto do Amaral — Cid Franco — Derville Allegretti — Eumene Machado — Prestes Franco — Almeida Pinto — Paes de Barros Neto — José Miraglia — Lino de Mattos — Leonidas Camarinha — Lincoln Feliciano — Luiz de Oliveira — Jaurés Gulsard — Oswaldo Junqueira — Ornellas Barros — Pedro Fanganiello — Aldo Lupo — Ruy Almeida Barbosa — Costa Rodrigues — Valentim Amaral — Victor Maida e Francisco Vieira Filho, e ausência dos seguintes srs. deputados: Alberto Andaló — Alfredo Farhat — Narciso Pironi — Broca Filho — Antônio Flaquer — Novaes Romeu — Amarel Furlan — Paula Leite Neto — Araripe Serpa — Arnaldo Borghi — Arnal Santos — Asdrubal Cunha — Athlé Coury — Padre Calasans — Camilo Ashcar — Cássio Ciampolini — Queiroz Telles — Diógenes de Lima — Duílio Poll — Luciano Nogueira Filho — Abreu Sodré — Scalamandrê Sobrinho — Gualberto Moreira — Hilário Torloni — Monsenhor Carvalho — Mendonça Falcão — Amaral Lyra — Salgado Sobrinho — Cunha Lima — José Bértola — Gilberto Chaves — Romeiro Pereira — Juvenal Sayon — Dias Gonzaga — Manoel Victor — Conceição Santamaría — Martinho Di Ciero — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Teixeira de Camargo — Pérciles Rollm — Plácido Rocha — Penna Chaves — Tereza Delta — Vicente Botta — Paula Lima — Wladimir Piza — Yukishigue Tamura — Ruy Baptista Pereira e Romeu Tortima.

No decorrer da Sessão compareceram mais os seguintes srs. deputados: Alberto Andaló — Narciso Pironi — Antônio Flaquer — Novaes Romeu — Amarel Furlan — Paula Leite Neto — Asdrubal Cunha — Athlé Coury — Camilo Ashcar — Cássio Ciampolini — Diógenes de Lima — Duílio Poll — Luciano Nogueira Filho — Abreu Sodré — Scalamandrê Sobrinho — Gualberto Moreira — Hilário Torloni — Monsenhor Carvalho — Mendonça Falcão — Salgado Sobrinho — Cunha Lima — José Bértola — Romeiro Pereira — Manoel Victor — Conceição Santamaría — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Pérciles Rollm — Penna Chaves — Tereza Delta — Vicente Botta — Paula Lima — Yukishigue Tamura — Ruy Baptista Pereira e Romeu Tortima.

O SR. PRESIDENTE — Convido o sr. 2.º Secretário a proceder a leitura da Ata da sessão anterior O Sr. 2.º Secretário procede a leitura da Ata da sessão anterior que é posta em discussão e sem debate aprovada. O SR. PRESIDENTE — Convido o sr. 1.º Secretário a proceder a leitura do Expediente. O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício — Do sr. Prefeito da Capital, encaminhando cópia de representação dirigida ao sr. Procurador Geral da Justiça. Ofício — Da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, contrário a criação da Comarca de Adamantina. Ofício — Do Departamento de Esportes do Estado de São Paulo, convidando os srs. deputados para assistirem às provas internacionais de natação a serem realizadas nesta Capital. Ofício — Da Escola de Educação Física de São Carlos, convidando os srs. deputados às festividades de inauguração de seu prédio próprio. Convite — Da Sociedade Amigos da Penha, convidando os srs. deputados à solenidade de posse da sua Diretoria e a inauguração de sua sede social.

MENSAGEM N. 12.627, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de outubro de 1953. Senhor Presidente Tenho o prazer de acusar o recebimento do ofício n.º 3.349, de 27 do corrente, pelo qual Vossa Excelência comunica que foi aprovada por esse Legislativo, a indicação do nome do Doutor Mário Eugênio, para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica deste Estado.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

(a) Lucas Nogueira Garcez Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Victor Maida, DD. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo.

MENSAGEM N. 12.648, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 3 de novembro de 1953 Senhor Presidente. Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência, datado de 27 de outubro transato, a propósito do pedido formulado pelo Senhor Prefeito Municipal de Itapetininga, no sentido de ser declarado ponto facultativo nas repartições estaduais, naquela cidade, no próximo dia 5 do corrente.

Em resposta, informo Vossa Excelência, para conhecimento daquela autoridade que, por lei, só é permitida a efetividade daquela medida em data de aniversário da fundação do município.

Sirvo-me do ensejo que se me oferece para apresentar-lhe os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Lucas Nogueira Garcez Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Victor Maida, Digníssimo Presidente da Assembléa Legislativa do Estado. — Capital.

OFÍCIO N. 577-GM DO SR. MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NOS SEGUINTES TERMOS

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1953 Senhor Presidente Em referência ao Ofício n.º 836-50, dessa procedência, que trata da Indicação n.º 100, de 1950, apresentada pelo Senhor Deputado Alcides Cyrillo, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do Ofício n.º 12.655, de 17 de setembro último, em que o Departamento dos Correios e Telégrafos presta esclarecimentos sobre a criação de um Posto Telegráfico em Pilar do Sul, nesse Estado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração. a) José Américo

A Sua Excelência o Senhor Deputado Victor Maida, MD. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo.

CÓPIA

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

1.ª DT — 12.655 Do Diretor-Geral Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. Assunto: — "Construção da linha telegráfica para Pilar do Sul, no Estado de São Paulo". Em 17-9-53

1 anexo Senhor Ministro Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo n.º 12.875-50, dessa Secretaria de Estado, em que a Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo pede a criação de um Posto Telegráfico em Pilar do Sul, naquele Estado.

2 — Esclareço a Vossa Excelência que este Departamento aguardou que nos exercícios de 1951 a 1953 fosse votado crédito para a execução dos serviços aqui abordados, o que não se verificou.

3 — Em face do exposto, foi anotado o pedido, para exame quando dispuser o DCT de recursos expressamente consignados em Lei Orçamentária.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de respeito e consideração. a) Geraldo L. Amaral

Ten. Cel. Geraldo Lemos do Amaral Diretor-Geral

OFÍCIO N. 745-C, DO SR. PREFEITO DE SÃO PAULO, NOS SEGUINTES TERMOS

São Paulo, 13 de novembro de 1953 Senhor Presidente

Pelo presente vimos convidar Vossa Excelência a assistir às solenidades comemorativas do "Dia da Bandeira", que serão realizadas no próximo dia 19, às 12,00 horas, à Praça Ramos de Azevedo.

Ao formular a Vossa Excelência este convite, tornamos extensivo aos Senhores Deputados dessa Colenda Assembléa, e rogamos-lhe o especial obséquio de transmiti-lo a aqueles Edis.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa alta consideração. (a) Jânio Quadros

Prefeito A Sua Excelência o Doutor Victor Maida, Digníssimo Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo.

Ofício do Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

São Paulo, 13 de novembro de 1953 Senhor Presidente:

O Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga do Estado de São Paulo, atendendo ao que foi deliberado pelas empresas associadas em reunião extraordinária e usando das prerrogativas conferidas em lei, vem endereçar a esta Assembléa Legislativa do Estado, o incluso memorial, sobre o Projeto de Lei n.º 1.113, de 1953, que objetiva aumentar e generalizar a taxa de pedágio a todas as estradas pavimentadas, do Estado.

Visa, mais, a proposição reverter normas da Lei 784, de 30 de agosto de 1950, que se inspiraram em princípios pertinentes ao sistema de construção de rodovias, pela instituição do pedágio.

Ante a inconveniência e inoportunidade do projeto, a classe rodoviária espera que os Senhores Deputados lhe neguem aprovação, em defesa dos transportes motorizados que são hoje força preponderante na veiculação da nossa riqueza e alicerce da produção, cuja estabilidade não pode ser comprometida por taxas asfixiantes.

Afirmando sua plena confiança no Órgão Legislativo do Estado e no superior critério dos Senhores Representantes do Povo, a classe rodoviária, por meu intermédio, manifesta a Vossa Excelência as suas respeitadas homenagens e os protestos de consideração e particular apreço. Saudações:

(a) Fortunato Péres Presidente Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo.

Memorial apresentado à Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo pelo Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga do Estado de São Paulo, sobre o

PROJETO DE LEI N. 1.113, DE 1953 que eleva e generaliza a incidência da taxa de pedágio em todas as estradas pavimentadas a concreto, asfalto ou paralelepípedos.

O PROBLEMA RODOVIÁRIO NACIONAL I. Pelo Decreto Federal n.º 24.437, de junho de 1934, foi aprovado o Plano Geral de Viação Nacional, elaborado por uma Comissão designada em 1931 pelo Governo Federal.

Em 1942, foi organizado o Plano Rodoviário do Estado.

E, pelo Decreto Federal n.º 15.093, de 20 de março de 1944, foi aprovado o Plano Rodoviário Nacional. Esse plano, entre outras estradas determinadas, enquadrava a Via Anchieta e Via Anhanguera.

Para atender a execução das construções rodoviárias, assim planificadas, baixado o Decreto-lei n.º 2.615, de 21 de setembro de 1940, que criou o "imposto único" sobre os combustíveis líquidos, "para aplicação exclusiva no desenvolvimento e conservação" de redes de estradas, foi criado o Fundo Rodoviário Nacional, disciplinado pelo Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945.

Questão de transcendental importância o problema rodoviário brasileiro, cujos acentuados em 1946 de assegurar-lhe a solução preconizada pela legislação ordinária, estabelecendo a competência da União para decretar impostos sobre produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de mercificantes de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza (art. 15, III). E a lei fundamental declarou, mais, que essa tributação "terá a forma de imposto único, que incidirá sobre cada espécie de produto. Da renda resultante, 60% no mínimo serão entregues aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos termos e para fins estabelecidos em lei federal" (artigo 15 parágrafo 2.º).

Segundo o Relatório da Comissão de Revisão e Atualização do Plano Geral de Viação Nacional, 1.º Vol., 1947, o Fundo Rodoviário Nacional constitui o coramento da evolução administrativa, econômica e técnica de nossa viação, cujos benéficos efeitos, em nosso rodoviário, já se fazem sentir e favoravelmente repercutem em nossa política ferroviária e em nossa política fluvial.

Concluiu a Comissão: "Esse Decreto-lei (8.463) e suas realizações resolvem o problema rodoviário Brasileiro, quer na União, quer nos Estados".

E isso asseverava a Comissão em 1947, quando as receitas do Fundo Rodoviário Nacional, de 1941 a 1946, não haviam excedido a soma de meio milhão de cruzeiros, no total de cada exercício. O que não diria a Comissão Revisora do Plano Geral de Viação Nacional, se houvesse de prever as receitas anuais de 2, 3, 4 bilhões de cruzeiros, como vem acontecendo nos últimos anos?

Ao Estado de São Paulo, do Fundo Rodoviário Nacional têm cotas relativamente pequenas até 1946. O volume de importação de combustíveis, durante a quadra beligerante, decresceu e, com ele, o imposto único. De 1947 até esta parte, porém essas cotas cresceram consideravelmente, bastando assinalar que somente no 1.º trimestre deste ano, tocou a São Paulo a parcela de Cr\$ 154.991.813,60, o que indica que a esta unidade federativa, no presente exercício, caberá cifra superior a Cr\$ 600.000.000,00.

Como se verifica, o sistema fundamental para a construção de estradas de rodagem apóia-se principalmente na legislação que instituiu o imposto único que pesa sobre os combustíveis líquidos e que forma o Fundo Rodoviário Nacional, tributo que cada consumidor de gasolina e de óleo combustível ou lubrificante paga em cada litro que consome e que se destina exclusivamente a custear o desenvolvimento de nossas rodovias.

O Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945, ao regular a participação dos Estados na arrecadação do Fundo Rodoviário Nacional, obriga-os a inclusão nos respectivos orçamentos de verbas de valor igual a que o Governo Federal lhe entregar em razão daquela participação.

E, pelo Decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, que organizou o Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado, erigindo-o em ente autárquico executor do programa rodoviário estadual, ficou estabelecido (artigo 17) que a receita desse órgão será constituída dos seguintes recursos:

a) a cota que lhe couber do "Fundo Rodoviário Nacional, criado pelo Decreto-lei Federal 8.463, de 27 de dezembro de 1945;

b) a dotação orçamentária, nunca inferior à cota a que se refere a alínea "a";

c) o produto de quaisquer tributos estaduais diretamente incidentes sobre o automobilismo e transporte rodoviário, tais como taxas de conservação de estradas de rodagem estaduais ou licenças de circulação e taxas de rodagem ou pedágio em casos especiais;

d) o produto de contribuições de melhoria que venham a ser criadas, sobre propriedades beneficiadas por estradas estaduais ou federais;

e) os créditos especiais..." etc.

O Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado, contou e conta com recursos financeiros expressivos para a execução do plano de estradas de rodagem. Esses recursos cifram-se nos seguintes algarismos:

Table with 3 columns: Exercício, Receita, Despesa. Rows for years 1947 to 1953, showing financial data for the Department of State Highways.

Nesses exercícios, há, pois, um saldo ("superavit") de Cr\$ 23.315.330,50. Esse saldo deverá ser, porém, maior, porque a cota do Fundo Rodoviário Nacional excedeu, em muito, a estimativa feita em 1952, para o corrente exercício.

Esses números foram extraídos da própria mensagem